



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Ref. CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

Após a análise técnica realizada pelo setor competente deste do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, referente as propostas de preço apresentada pelas licitantes participantes da concorrência nº 001/2021, Processo no administrativo nº 2632802/2021 a Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o seguinte relatório:

**DAS ALEGAÇÃO DAS EMPRESAS CONTIDA EM ATA:**

**1. ALTI CONSTRUÇÕES LTDA:**

- Quanto a alegação feita pela empresa **C3 ARQUITETURA ENGENHARIA** contida em ATA referente ao suposto desatendimento do subitem 8.10, alíneas “e” e “f” do do Edital, pois a mesma teria apresentou 3 (três datas base para a proposta), não procede, pois a que está sendo aproveitada é a da carta proposta de preço.
- Quanto a alegação feita pela empresa **C3 ARQUITETURA ENGENHARIA** contida em ATA referente ao suposto desatendimento do Edital, pois a mesma teria apresentou 2 (dois) encargos sociais: O primeiro para dimensionar o custo nas composições de preços unitários e o segundo na tabela de encargos sociais, ambos divergentes, é procedente pois a mesma teria que fazer suas composições de custos unitários com o mesmo percentual apresentado na composição de encargos sociais.
- Quanto a alegação feita pela empresa **C3 ARQUITETURA ENGENHARIA** contida em ATA referente ao suposto desatendimento do Edital, pois a mesma alega que a empresa informou na planilha de composição de BDI e Encargos sociais, despesas as quais é dispensada por força de ser beneficiária da Lei Complementar 123/2006 no seu art. 13, o que caracterizaria um aumentos no seu orçamento gerando ônus a administração, pois seriam cobrados e não repassados a União, é procedente, pois a Empresa **ALTI CONSTRUÇÕES LTDA** é do Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Continuando a análise, o setor técnico deste CREA/MA identificou que as Empresas: **ALTI CONSTRUÇÕES LTDA; GM ENGENHARIA LTDA; ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME; OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA; MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES; ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA E C3 ARQUITETURA ENGENHARIA** desatenderam o Edital nos seguintes pontos:

**1. ALTI CONSTRUÇÕES LTDA;**

- A Empresa desatendeu o Edital pois apresentou 2 (dois) encargos sociais: O primeiro para dimensionar o custo nas composições de preços unitários e o segundo na tabela de encargos sociais, ambos divergentes.
- A Empresa não elaborou em suas composições auxiliares os itens Topografo com encargos complementares, Desenhista detalhista com encargos complementares, Engenheiro Junior com encargos complementares, Arquiteto Senior com encargos complementares, Desenhista Projetista com encargos complementares, Engenheiro Eletricista com encargos complementares, razão a qual impede que esta Comissão analise os valores de mão de obra e os encargos complementares incidentes.
- Desatendeu o Edital pois apresentou composição de BDI em desacordo com a realidade da empresa.

**2. GM ENGENHARIA LTDA;**

- A Empresa desatendeu o Edital, pois não apresentou as composições de custos unitárias.

**3. ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO;**

- A Empresa não elaborou em suas composições auxiliares os itens: Topografo com encargos complementares, Desenhista detalhista com encargos complementares, Engenheiro Junior com encargos complementares, Arquiteto Senior com encargos complementares, Desenhista Projetista com encargos complementares, Engenheiro Eletricista com encargos complementares, razão a qual impede que esta Comissão analise os valores de mão de obra e os encargos complementares incidentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**4. OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA;**

- A Empresa não elaborou em suas composições auxiliares os itens: Topografo com encargos complementares, Desenhista detalhista com encargos complementares, Engenheiro Junior com encargos complementares, Arquiteto Senior com encargos complementares, Desenhista Projetista com encargos complementares, Engenheiro Eletricista com encargos complementares, razão pela qual impede que esta Comissão analise os valores de mão de obra e os encargos complementares incidentes.

**5. ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA;**

- A Empresa não elaborou em suas composições auxiliares os itens: Topógrafo com encargos complementares, Desenhista detalhista com encargos complementares, Engenheiro Júnior com encargos complementares, Arquiteto Senior com encargos complementares, Desenhista Projetista com encargos complementares, Engenheiro Eletricista com encargos complementares, razão a qual impede que esta Comissão analise os valores de mão de obra e os encargos complementares incidentes.
- Desatendeu o item 8.3.1 do Edital pois apresentou em sua planilha orçamentária valores unitário acima da planilha estimada, nos itens: 5.5; 5.6 e 6.1.

**6. C3 ARQUITETURA ENGENHARIA;**

- A Empresa não elaborou em suas composições auxiliares os itens: Topografo com encargos complementares, Desenhista detalhista com encargos complementares, Engenheiro Junior com encargos complementares, Arquiteto Senior com encargos complementares, Desenhista Projetista com encargos complementares, Engenheiro Eletricista com encargos complementares, razão a qual impede que esta Comissão analise os valores de mão de obra e os encargos complementares incidentes.

**7. MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES;**

- A Empresa não elaborou em suas composições auxiliares os itens: Topografo com encargos complementares, Desenhista detalhista com encargos complementares, Engenheiro Junior com encargos complementares, Arquiteto Senior com encargos complementares, Desenhista Projetista com encargos complementares, Engenheiro Eletricista com encargos complementares, razão a qual impede que esta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

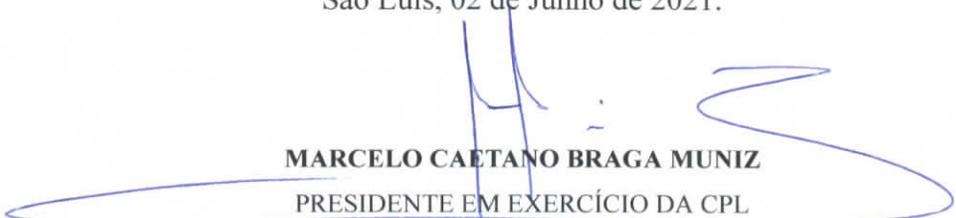
comissão analise os valores de mão de obra e os encargos complementares incidentes.

## CONCLUSÃO

Após a análise de propostas de preço apresentada pelas Empresas, bem como de todas as alegações contida em ATA, restaram **CLASSIFICADAS** as seguintes Empresas: **T2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA.** e **DESCCLASSIFICADAS** as Empresas: **ALTI CONSTRUÇÕES LTDA; GM ENGENHARIA LTDA; ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME; OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA; MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES; ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA E C3 ARQUITETURA ENGENHARIA.**

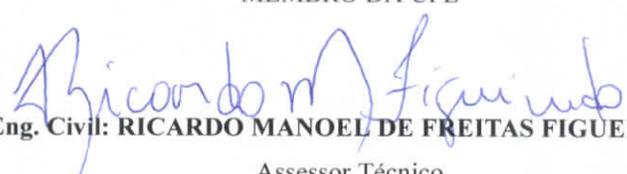
Nos termos do art. 109, I, alínea “b”, da Lei 8666/93 ficam notificadas todas as Empresas do prazo de recurso e contrarrazão sucessivos, a contar da data de divulgação deste relatório na página oficial do CREA/MA.

São Luís, 02 de Junho de 2021.

  
**MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL

  
**SAULO PACHECO LIMA JUNIOR**  
MEMBRO DA CPL

  
**VIVIANE CARDOSO ABRANTES**  
MEMBRO DA CPL

  
**Eng. Civil: RICARDO MANOEL DE FREITAS FIGUEIREDO**  
Assessor Técnico  
(Responsável pela análise)